



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONTRATO - PRE 6502/2016

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.782/0001-67, estabelecida na Rua General Bittencourt, nº 514, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-100, fone 3224-6363, e-mail: bc.gomes@elevacon.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Senhor **Ageu Genovez Gomes**, portador da carteira de identidade nº 3796906, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.283.499-72, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 6502/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto deste contrato a:

Lote 1:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, integral, com fornecimento de todas as peças no **elevador BOXTOP** instalado no Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC.

Especificações do Equipamento:

Local de instalação: Rio do Sul -SC

Marca: BOXTOP

Modelo: Elevador Social

Quantidade: 1 (um)

Capacidade de carga: 600 kg – 8 Passageiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Percurso aproximado: 7.700 mm
Número de paradas: 3
Dimensão aproximada da cabina: 1.100 x 1.400 x 2.170 mm
Máquina de tração: SICOR Elétrico. Cabo de aço e contra peso
Motorização: Os motores utilizados são de padrão de produção italiano, classe F; proteção IP21 Classe de isolamento - (180 St / H) com ventilação forçada. ACVVVF (240St / H), alta eficiência CDF 60% Chassis de máquina padronizados com / sem Polia de desvio, com amortecedores de v.
Velocidade de elevação: 60 m/min
Número de acionamentos: Ilimitado
Tensão elétrica: Trifásico 380 v
Cabina: Inox Escovado
Operador de Porta: Operador VVVF Fermato
Abertura: Lateral
Botões de Pavimento: Sistema de botões com bordas luminosas, indicar de posição digital IPD, *display* azul, com placa de assentamento em aço inox escovado com identificação em braile.
Sistema de Comando: O comando eletrônico computadorizado para elevador mecânico foi desenvolvido dentro dos padrões de um sistema eletrônico/computadorizado, com os mais modernos princípios de comando para elevadores, atendo-se a microprocessadores de última geração, apresentando excelente grau de confiabilidade e desempenho funcional.
Este sistema agrega em um único equipamento todas as funções de comando, como: chamadas, segurança, portas, limites, indicadores, etc.
Travamento de Segurança: Chave
Iluminação: Personalizada, subteto em acrílico leitoso
Indicadores de Posição: Cabina e Pavimentos dotados de sistema de Indicador de posição digital eletrônico, com identificação em braile.
Acessórios: Sistema de Ventilação Automático; Luz de Emergência acionada após a queda de energia, Intercomunicador; Sensor de Barreira.

Lote 2:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, integral, com fornecimento de todas as peças na **plataforma elevatória PORTAC** instalada no Prédio Sede do TRT12ª Região, em Florianópolis/SC.

Especificações do Equipamento:

Local de instalação: Florianópolis – SC
Marca: Portac
Plataforma: medindo, 0,90m x 1,40m x 1,10m (larg., comp., alt.)
Capacidade: 325kg
Motor: 220/380v 60hz 1.0hp
Percurso: aproximadamente até 1,80m
Máquina de tração: Moto redutor
Velocidade: 2,5m / min
Números de paradas: 2
Acesso: 2 (Opostas)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Cabina: semi-cabinada
Piso: alumínio xadrez
Carenagem: Metálica, pintada eletrostaticamente (cobertura dos componentes mecânicos do equipamento).
Central de comando: eletroeletrônico
Comando: acionadores nos pavimentos e na cabina. (Obs: acionador constante)
Energia: 220 / 380v.
Estruturas: unilaterais verticalmente fixados na alvenaria
Tração: cabos de aço
Pintura: eletrostática (epóxi)
Portas: Duas portas medindo: 0,90m x 2,00m (larg. x alt.)
Freio: freio de segurança

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I - Do Prazo de Início:

a) O Início da prestação dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) realizada pelo Serviço de Manutenção - SEMAN.

II - Do Local de Execução dos Serviços:

Lote 1: Rua XV de Novembro, Nº 1301, Bairro Laranjeiras – Rio do Sul SC (próximo à esquina com a Rua Agrolândia).

Lote 2: Rua Esteves Junior, 395 – Centro, Florianópolis/SC.

III - Atividades a Serem Realizadas:

a) Os serviços de manutenções deverão ser realizadas preferencialmente no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do Contratante.

b) A Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços, que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o Contratante.

IV - Manutenção Preventiva

a) A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, de falhas ou de irregularidades no elevador e nos componentes neles instalados, bem como todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes dos equipamentos que resultem na conservação e na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

recuperação do estado operacional para que sejam mantidos o valor do patrimônio, as condições normais de utilização e segurança e o perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser no mínimo um visita mensal, realizada até o 10º dia útil de cada mês, ou em atendimento à solicitação da fiscalização, compondo-se o serviço das seguintes atividades mínimas:

b) Procedimentos a serem realizados no elevador:

b.1) casa de máquina

- Verificar nível do óleo redutor;
- Verificar se há vazamento de óleo do redutor;
- Lubrificar mancal se necessário;
- Regulagem do freio máquina de tração;
- Verificar aspecto geral e desgaste dos cabos de tração;
- Verificar aspecto geral e desgaste da polia de tração;
- Verificar aspecto geral e desgaste da polia de desvio;
- Verificar o funcionamento do controlador de velocidade;
- Verificar o alinhamento dos cabos;
- Verificar o funcionamento e limpeza do comando elétrico (Painel);
- Limpeza geral da casa de máquina;

b.2) Fosso

- Lubrificar e apertar as guias;
- Verificar o aperto das braquetes;
- Verificar iluminação do fosso;
- Verificar tensão dos cabos de aço;
- Verificar aspecto geral, desgaste, alongamento, e aperto das braçadeiras dos cabos de tração;
- Verificar aspecto geral e fixação dos cabos e correntes;
- Verificar tensão da mola, lubrificação, fixação, operação, contatos elétricos, desgastes e movimento livre do freio de segurança;
- Verificar o funcionamento dos sensores;
- Verificar o nivelamento da cabine com as paradas;
- Verificar o funcionamento de fim de curso;
- Verificar o travamento, tensão das molas, guias, roldanas, folgas, dispositivos de destravamento, contatos elétricos, lubrificação e limpeza das soleiras das portas de pavimento;
- Verificar a operação da botoeira de pavimento;
- Verificar a operação da sinalização de pavimento;

b.3) Cabina

- Verificar iluminação;
- Verificar iluminação de emergência;
- Verificar ventilador;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

- Verificar operação das botoeiras;
- Verificar leds das botoeiras;
- Verificar o travamento, tensão das molas, guias, roldanas, folgas, dispositivos de destravamento, contatos elétricos, lubrificação e limpeza das soleiras das portas de cabina;
- Verificar desgaste do nylon da arcada e, se necessário, ajuste da folga;
- Verificar o funcionamento do sensor de barreira;

b.4) Poço

- Verificar funcionamento do botão de emergência;
- Verificar limpeza geral do poço.

c) Procedimentos a serem realizados na plataforma elevatória:

c.1) Casa de máquinas

- Verificar quadro de força;
- Verificar lubrificação;
- Verificar quadro de comando;
- Verificar freio eletromecânico;
- Verificar limitador de velocidade;
- Verificar cabo limitador de velocidade;
- Verificar cabo de aço;
- Verificar selador;
- Verificar motor gerador.

c.2) Cabine

- Verificar Iluminação;
- Verificar placas sinalizadoras;
- Verificar placa lotação;
- Verificar botoeira;
- Verificar porta de entrada;
- Verificar operador de porta;
- Verificar soleira;
- Verificar polia;
- Verificar correção e guias;
- Verificar lubrificação;
- Verificar nivelamento da cabine;
- Verificar aspecto interno.

c.3) Poço

- Verificar polia de desvio;
- Verificar polia do limitador;
- Verificar limpeza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

c.4) Unidade hidráulica

- Verificar unidade hidráulica;
- Verificar cilindro hidráulico.

d) Além de todos os serviços de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante do elevador, objeto desta especificação, observar-se-á, ainda, possíveis exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes, e, também, a rotina de manutenção técnica compatível com os equipamentos.

V - Manutenção corretiva

a) A manutenção corretiva visa garantir a aplicação de ações de manutenção, após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos, consistindo na realização de testes e conserto dos equipamentos, bem como, sanar defeitos ou falhas, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso, com domínio técnico do esquema de instalação e funcionamento, empregando, quando necessário, peças e acessórios originais ou similares recomendados pelo fabricante.

b) Os serviços deverão ser realizados no momento em que ocorra o defeito ou falha, conforme cláusulas contratuais, através de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes.

c) A Contratada deverá atender aos chamados do Contratante (dar início ao atendimento), no prazo máximo de 3 (três) horas, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento.

d) O tempo máximo para a solução do problema detectado é de 2 (dois) dias úteis, a partir do início do atendimento técnico, cujo prazo deverá ser controlado pelo fiscal designado pelo Contratante para vistoriar os serviços. O não cumprimento do prazo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8666/97. Caso a contratada não consiga cumprir o prazo estabelecido, deverá informar o Contratante por meio de relatório explicando o motivo do atraso para apreciação da administração, que poderá aceitar ou não a justificativa.

e) Na manutenção corretiva, a Contratada efetuará vistoria no poço dos elevadores e executará todas as atividades necessárias à completa drenagem e limpeza, sempre que necessárias. Tais serviços também deverão ser executados quando solicitados pelo Contratante.

f) A manutenção corretiva acontecerá mediante solicitações do Contratante, abertas via mensagem eletrônica (e-mail) em conjunto com contato telefônico. A Contratada deverá disponibilizar, logo após a assinatura do contrato, endereço eletrônico (e-mail) e o número de telefone.

g) A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

de serviços, tantas vezes quanto necessária.

h) Todo chamado de manutenção corretiva será realizado pelo fiscal do contrato da respectiva unidade ou por servidor por ele designado.

i) Todas intervenções extras demandadas pelas manutenções nos elevadores objetos deste contrato, sejam em alvenaria, gesso, vidros, esquadrias e madeira, serão de responsabilidade da contratada, que deverá ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação.

VI - Atendimento de emergência

a) O atendimento de emergência é aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes, e deverá ser feito no prazo de até 45 minutos após o recebimento da solicitação.

b) Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e defesa civil, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação e sujeita às penalidades impostas na Lei 8.666/93, neste contrato.

VII - Observações a serem consideradas

a) Após cada manutenção, seja preventiva, corretiva ou emergencial, a Contratada deverá apresentar relatório de execução, contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre o atendimento: data, nome e assinatura do(s) técnico(s) responsável(is) pelo serviço, setor onde foi realizado, número do chamado, descrição do problema e do serviço executado e eventuais peças utilizadas. O relatório deverá ser assinado pelo fiscal do contrato na unidade.

b) Quando, após uma intervenção, o elevador apresentar o mesmo defeito dentro do período de 02 (duas) horas, será considerado o chamado como não atendido.

c) A repetição do mesmo problema no intervalo de 30 dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8666/97.

d) Das instalações e manutenções de equipamentos nas cabinas

e) O Contratante poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos, tais como monitores de mídia, aparelhos de ar-condicionado e outros.

f) A Contratada não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém, deverá, sempre que solicitada, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses aparelhos, com o único objetivo de efetuar a parada do elevador ou da plataforma elevatória, para que as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

empresas trabalhem com segurança, e logo após colocar o elevador ou a plataforma novamente em funcionamento.

g) Sempre que possível o Contratante agendará estas intervenções junto com a manutenção preventiva dos elevadores.

VIII - Das modernizações

a) Em caso de necessidade de modernização do elevador ou da plataforma elevatória, seus componentes e acessórios, seja por alterações de normas, legislação vigente, evolução tecnológica ou obsolescência, que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos aparelhos, a Contratada será obrigada a informar formalmente o Contratante, através de relatório técnico detalhado, contendo as especificações das alterações, informando se é mandatório ou sugestivo, bem como estimativa de custos, para análise e aprovação.

IX - Fornecimento de Peças

a) Fará parte do valor mensal do contrato o fornecimento de todos os componentes, materiais, peças e acessórios necessários à efetivação dos serviços.

b) Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

c) As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante ou peças similares aprovadas pelo fabricante.

d) A Contratada deverá providenciar o adequado descarte de peças substituídas.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

• provisoriamente: mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito de autorizar a liquidação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

• definitivamente: mensalmente, pelo responsável pela liquidação, mediante termo de liquidação, nos termos das alíneas “j” e “k”, do parágrafo único, do art. 4º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito de autorizar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I - Obrigações Gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

g) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

h) comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato, nos termos da cláusula quinta, § 3º;

i) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

j) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

k) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II - Obrigações Específicas:

a) Manter em seu quadro funcional um profissional de nível superior da área de engenharia mecânica, com registro no CREA (profissional deverá ter vínculo empregatício com a Contratada ou integrar o seu contrato social), para atuar como responsável técnico habilitado, efetuando o acompanhamento e supervisionamento técnico de todos os serviços.

b) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-SC, relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo. A ART deverá ser apresentada (junto com o comprovante de pagamento) em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

c) Manter em seu quadro a quantidade mínima de técnicos em manutenção de elevadores de modo a garantir o atendimento das manutenções previstas neste contrato.

d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto na licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

e) Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos;

f) Disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços de manutenção, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

g) Responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes às casas de máquinas e poços. Em hipótese alguma o Contratante disponibilizará funcionários de seu pessoal de limpeza para auxiliar a Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

h) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante.

i) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

j) Ressarcir o Contratante em caso de sinistro de qualquer natureza ocorrido com os aparelhos entregues para execução de reparos, independente de que causa lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de caso fortuito ou força maior.

k) O Contratante reserva-se o direito de efetuar vistorias quando da manutenção dos equipamentos em suas instalações. Caso a manutenção não seja aprovada pelo responsável pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá efetuar os reparos solicitados e entregar novamente os aparelhos dentro de, no máximo, 24 horas.

l) Caso haja a necessidade de deslocamento do equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do fiscal do contrato, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer acidentes no trajeto de deslocamento.

m) Orientar os seus empregados para não se retirarem dos prédios ou instalações do Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância do Contratante.

n) A Contratada deverá dar garantia de, no mínimo, 90 dias após o final do contrato, sobre a execução de qualquer serviço, peças e acessórios utilizados, corrigindo todos os problemas relacionados sem custo adicional para o Contratante.

o) Descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas dos equipamentos após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material ambientalmente sustentável, resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento nos locais onde está sendo executado a manutenção.

p) A Contratada não fornecerá garantia do funcionamento dos equipamentos, em situações fora do controle da Contratada, como por exemplo, mas não limitado a:

- Atos de vandalismo;
- Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

- Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;

q) Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando, rigorosamente, as diretrizes a seguir:

- Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada.
- Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado pelos órgãos competentes.
- Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado.
- Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso.
- Substituí-los, imediatamente, quando danificado ou extraviado.
- Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

r) Cumprir as normas técnicas de saúde, higiene, segurança e condições de trabalho, em conformidade com os programas e normas do Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos competentes.

s) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação.

t) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

u) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

v) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

w) Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

x) Assegurar que os empregados que executarão os serviços nas dependências do Contratante utilizem uniforme e crachá de identificação.

y) O Contratante poderá agendar reunião inicial com a Contratada, onde será definida a data de início da execução do serviço, entre outras informações a respeito do objeto do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

z) Observar o cumprimento das seguintes normas:

- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas;
- NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia;
- NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;
- NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização;
- NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – ABNT;
- NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE.
- NR 6 – Equipamento Individual de Proteção Individual – EPI

III - Obrigações ambientais:

a) Elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

b) Seguir as determinações da ABNT NBR 10004 no que se refere ao gerenciamento e descarte de resíduos sólidos.

c) O fornecimento de bateria, assim como seu recolhimento e descarte, deverá ser efetuado em conformidade com os termos do artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 401.

d) Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, de acordo com as diretrizes presentes na Resolução CONAMA nº 362.

e) São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos.
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração.
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.
- Outras formas vedadas pelo poder público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/ o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pelo Diretor do Serviço de Manutenção - SEMAN e fiscalizada pelo Assistente-Chefe do Setor de Manutenção de Sistemas de Climatização, Elevadores e Bombas de Recalque - SEMAR e pelo Chefe do Núcleo de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados de Rio do Sul - NUGECM ou por servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura, anotando, inclusive, faltas, atrasos ou antecipações de saída dos empregados da Contratada para desconto no preço estipulado.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

§ 2º - O Contratante registrará em relatório eventuais deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus ao Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 4º - A omissão - total ou parcial - da fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

§ 5º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de **R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais), conforme proposta:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Lote	Descrição	Valor Mensal R\$
1	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial, integral, com fornecimento de todas as peças no elevador BOXTOP instalado no Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC.	1.200,00
2	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial, integral, com fornecimento de todas as peças na plataforma elevatória PORTAC instalada no Prédio Sede do TRT12ª Região, em Florianópolis/SC.	500,00

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, transporte, acomodação, fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-16 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

a) As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação:

Indicativo nº 1:	Cumprimento das rotinas de manutenção preventiva
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	Não realização de manutenção preventiva nos prazos estipulados, conforme rotinas de manutenção determinadas no Termo de referência.
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
Grau de correspondência	5 - por ocorrência.
Indicativo nº 2:	Cumprimento das rotinas de manutenção corretiva
Meta a cumprir	Cumprir os prazos estabelecidos
Tipo de ocorrência	Deixar de atender as demandas de manutenção corretiva no prazo (até 3 horas) estipulado no Termo de Referência.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Grau de correspondência	5 - por ocorrência.
Indicativo nº 3:	Celeridade na resolução das demandas de manutenção corretiva.
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	Deixar de solucionar os problemas no prazo de 2 dias úteis, estipulado no Termo de Referência.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante.
Grau de correspondência	1 - por ocorrência e por dia de atraso.
Indicativo nº 4:	Apresentação dos funcionários
Meta a cumprir	Manter seus funcionários identificados e com boa apresentação.
Tipo de ocorrência	Apresentar-se, seus funcionários, técnicos e prepostos, sem boa apresentação ou sem portar crachá e uniforme com identificação da empresa.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante.
Grau de correspondência	1 - por ocorrência
Indicativo nº 5:	Acompanhamento e supervisão do responsável técnico
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço.
Tipo de ocorrência	Não acompanhamento e supervisão técnica do Engenheiro Mecânico nas manutenções, quando for necessário, ou nos demais casos solicitados pelo fiscal, ou outras situações em conformidade com as disposições do contrato.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
Grau de correspondência	2 – por ocorrência que não cause dano 5 – por ocorrência que resulte em danos ao equipamento
Indicativo nº 6:	Apresentação de documentos e relatórios
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência e controle na prestação do serviço.
Tipo de ocorrência	Apresentação pela Contratada de todos os documentos e relatórios exigidos em contrato ou solicitados pela Fiscalização, nos prazos previstos.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
Grau de correspondência	3 – por ocorrência.

b) As penalidades são definidas pelo grau de impacto que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS ou dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato
4	1,0 % do valor mensal do contrato
5	2,0 % do valor mensal do contrato

c) Caso as ocorrências previstas nas alíneas “a” e “b” acumulem, num único mês, um percentual superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de multa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

d) A multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 6502/2010, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 28-11-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

**Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT 12ª Região**

Contratada:

**Ageu Genovez Gomes
Sócio-Administrador
Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

ANEXO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.782/0001-67, estabelecida na Rua General Bittencourt, nº 514, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-100, fone 3224-6363, e-mail: bc.gomes@elevacon.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Senhor **Ageu Genovez Gomes**, portador da carteira de identidade nº 3796906, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.283.499-72, conforme contrato social, firmam o presente Acordo de Nível de Serviço, como anexo ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador e/ou plataforma elevatória de acessibilidade.

Definição: Consoante o Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, Acordo de Nível de Serviço (ANS) “*é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento*”.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores da Tabela 2) que caracterizem o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5 (Tabela 1), de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2% do **valor mensal contratado**.

Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas, conforme **Tabela 2** deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, o Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de multa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o **valor mensal contratado**, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato
4	1,0 % do valor mensal do contrato
5	2,0 % do valor mensal do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

TABELA 2

Indicativo nº 1:	Cumprimento das rotinas de manutenção preventiva
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	Não realização de manutenção preventiva nos prazos estipulados, conforme rotinas de manutenção determinadas no Termo de referência.
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
Grau de correspondência	5 - por ocorrência.
Indicativo nº 2:	Cumprimento das rotinas de manutenção corretiva
Meta a cumprir	Cumprir os prazos estabelecidos
Tipo de ocorrência	Deixar de atender as demandas de manutenção corretiva no prazo (até 3 horas) estipulado no Termo de Referência.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
Grau de correspondência	5 - por ocorrência.
Indicativo nº 3:	Celeridade na resolução das demandas de manutenção corretiva.
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	Deixar de solucionar os problemas no prazo de 2 dias úteis, estipulado no Termo de Referência.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante.
Grau de correspondência	1 - por ocorrência e por dia de atraso.
Indicativo nº 4:	Apresentação dos funcionários
Meta a cumprir	Manter seus funcionários identificados e com boa apresentação.
Tipo de ocorrência	Apresentar-se, seus funcionários, técnicos e prepostos, sem boa apresentação ou sem portar crachá e uniforme com identificação da empresa.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante.
Grau de correspondência	1 - por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Indicativo nº 5:	Acompanhamento e supervisão do responsável técnico
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço.
Tipo de ocorrência	Não acompanhamento e supervisão técnica do Engenheiro Mecânico nas manutenções, quando for necessário, ou nos demais casos solicitados pelo fiscal, ou outras situações em conformidade com as disposições do contrato.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
Grau de correspondência	2 – por ocorrência que não cause dano 5 – por ocorrência que resulte em danos ao equipamento
Indicativo nº 6:	Apresentação de documentos e relatórios
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência e controle na prestação do serviço.
Tipo de ocorrência	Apresentação pela Contratada de todos os documentos e relatórios exigidos em contrato ou solicitados pela Fiscalização, nos prazos previstos.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
Grau de correspondência	3 – por ocorrência.

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{SSE} - \text{TGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês (manutenção + Instalação)

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês